



TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente termo de referência trata da elaboração da contratação emergencial do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município de Nova Friburgo.

I. DOS ASPECTOS GERAIS

2. Nova Friburgo situa-se na região serrana do Estado do Rio de Janeiro e está inserido, segundo classificação do IBGE, na Mesorregião Geográfica Centro Fluminense e na Microrregião Geográfica de Nova Friburgo.

3. A área total da cidade é de 938,5km² e está dividida administrativamente em 08 (oito) distritos.

A) Dos Municípios limítrofes

4. Atualmente, o Município atende como polo regional dos seguintes Municípios: Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro e Trajano de Moraes.

5. A população estimada do município pelo IBGE em 2020 é de 191.158 habitantes.

6. O PIB *per capita* do Município foi estimado, em 2018, pelo IBGE em R\$ 27.435,52.

B) Da divisão territorial em áreas

NOME DO DISTRITO	NÚMERO DO DISTRITO
Nova Friburgo	1º (sede)
Riograndina	2º
Campo do Coelho	3º
Amparo	4º
Lumiar	5º
Conselheiro Paulino	6º
São Pedro da Serra	7º
Mury	8º

II. DO OBJETO

7. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, em linhas regulares, no Município de Nova Friburgo, como única via adequada para manutenção desse serviço essencial, diante do atual contexto.

A) Requisitante: Secretaria Municipal de Governo.

B) Do período: 12 (doze) meses.

C) Do tipo: Menor tarifa conjugada com menor valor de subsídio, nos termos da Lei nº 14.133/21.

D) Da modalidade de contratação: dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

III. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

8. Como é de conhecimento, o serviço de transporte público coletivo municipal vem sendo prestado de forma precária pela atual empresa, desde findo o contrato de concessão em 23 de setembro de 2018, sem que tenha havido a tomada de medidas efetivas prévias ou ulteriores, naquela oportunidade, com o fito de ora evitar, ora sanear o lapso de devida contratualização para prestação de serviço de tamanha essencialidade ao interesse público.

9. Mesmo tendo havido processo licitatório, apenas em 2019, os chamamentos para apresentação de propostas mostraram-se desertos, mesmo porque o procedimento se originou túbio, sendo inclusive detectada irregularidade em sua constituição a qual cessou qualquer possibilidade de aproveitamento do procedimento. Ademais, esse quadro ainda se agravou, em efeito progressivo, em face do período que ensejou a pandemia da COVID-19.

10. A atual gestão municipal herdou esse grave passivo e, desde o início do mandato (ano de 2021), vem diligenciado com afinco para superá-lo, dentro da estrita legalidade, a despeito do tempo limitado frente à complexidade da matéria.

11. Nesse sentido, (i) em face da precariedade de dados encontrada quando da assunção da gestão, procurou acesso à documentação financeira e administrativa disponibilizada pela empresa de transporte público, bem como procedeu à fiscalização da frota, *in loco*, atitudes essas que preteritamente não aconteceram; (ii) abriu o processo administrativo com vistas a viabilizar essa contratação emergencial; (iii) analisou, após requisição do TCE-RJ, possibilidade de insistir no processo licitatório deserto, porém, como já exposto, foi identificada irregularidade insanável no procedimento para prover sua continuidade; (iv) abriu processo de contratação, por meio do processo administrativo nº 5.584/2021, de instituição brasileira para realizar diagnóstico do mesmo serviço de transporte público coletivo, entretanto, é sabido que o processo de contratação e o efetivo diagnóstico demandam tempo mínimo para implementação, observada a cautela e a boa gestão administrativa; (v) estabeleceu plurais tentativas de sanar o problema junto à atual empresa, buscando se chegar a entendimento bilateral, inclusive com intermediação do Ministério Público Estadual, todavia não se logrou êxito dentro da esfera legal e de condições hígdas ao orçamento municipal.

12. Ademais, em conduta diametralmente oposta a que estabeleceu na gestão anterior, mantendo o serviço sem a devida base contratual em período 6 (seis) vezes maior que o do presente exercício, a atual prestadora protocolou documento junto à Administração Pública anunciando o encerramento de suas atividades no Município no próximo dia 15 de maio de 2021.

13. Assim, diante dessa enredada e complexa realidade, considerando a essencialidade da matéria e o evidente interesse público nele envolvido, recorre a Administração aos ditames

legais constantes da novel Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) por meio da conclusão deste processo de contratação, cuja necessidade, frente à **emergencialidade**, tornou-se ainda mais latente, tendo em vista que a contratação emergencial se fará cabível em “**situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos**”.

14. Esta Secretaria de Governo submete a contratação pretendida ao regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/21, diploma legal que trata das normas gerais de licitações e contratos administrativos, cuja vigência teve início em 1º de abril de 2021. Não parece haver, portanto, controvérsia quanto à aplicabilidade da referida Lei, sobretudo considerando as disposições contidas nos arts. 191 e 193.

15. Deve ser apontado que a escolha pela aplicação da Lei nº 14.133/21 reflete exclusividade, ou seja, não há que falar em combinação de regimes jurídicos para a disciplina da contratação visada. Assim, a Administração observará os ditames da citada Lei até a extinção do liame contratual.

16. Quanto ao lapso da contratação emergencial ora buscada, o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 prevê prazo máximo de vigência de um 01 (um) ano.

17. Como é sabido, a Lei nº 8.987/95 estabeleceu as normas gerais de concessão e permissão de serviços públicos, vindo, assim, a regulamentar a matéria, atendendo a exigência do art. 175 da Constituição, norma esta denominada pelo festejado professor José Afonso da Silva como de eficácia limitada.

18. Inobstante, a referida Lei nº 8.987/95 não ter previsto a hipótese ora acalentada de contratação emergencial de serviços públicos, não se poderia admitir a vedação desta possibilidade, sobretudo diante do caso concreto que vem passando o Município de Nova Friburgo, repise-se, há mais de 02 (dois) anos.

19. Consoante já mencionado, e vale repisar, a própria redação do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 prevê, explicitamente, que a contratação emergencial é permitida no caso ora tratado, ou seja, “**situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos**”.

20. Forçoso concluir que a contratação emergencial do serviço público de transporte coletivo é, manifestamente, necessária, haja vista que é o meio idôneo para evitar um prejuízo ou assegurar a continuidade dos serviços públicos.

21. A reassunção da prestação do serviço concedido pela Administração Pública delegante mostra-se, hoje, inviável, considerando que os (i) ônibus disponibilizados para a prestação do serviço público pertencem à atual empresa e que (ii) a prestação do referido serviço público requer expertise técnica, financeira e operacional, da qual não dispõe o Município. Vale notar que a intervenção do Estado na economia é um ato excepcional, que deve ser amplamente justificado como bem prevê a Carta Cidadã de 1988.

22. Se a assunção do serviço, em condições normais, é inviável, quiçá no atual cenário, a contratação emergencial buscada garantirá a prestação do serviço público de transporte municipal por um terceiro particular revestido da capacidade técnica, operacional e financeira adequada à prestação eficiente e regular do serviço.

23. A remuneração do futuro contratado, durante a vigência do contrato emergencial, dar-se-á pela (i) receita oriunda do preço público cobrado dos usuários e pelo (ii) pagamento de

subsídio mensal, o qual está condicionado ao fornecimento de informações e demais instrumentos de fiscalização previstos neste termo de referência.

24. Quanto ao referido auxílio mensal, é necessário que esteja **autorizado em Lei e à disposição de todos os concorrentes**, de modo que a despesa esteja autorizada pela Casa do Povo, é dizer, a honrada Câmara Municipal, por meio de Lei em sentido formal, bem como não haja violação à isonomia e à competitividade do certame.

25. Quanto à autorização legal, a Lei Complementar Municipal nº 78/13, que institui o Fundo Municipal de Compensação Tarifária - FUNCOTAR, autoriza o pagamento de repasses à prestadora do serviço de transporte coletivo como instrumento assecuratório de modicidade tarifária. Além disso, como é sabido, é absolutamente necessário que a lei orçamentária anual (LOA) autorize o dispêndio, conforme, de fato, já a prevê, através de dotação do órgão Fundo de Compensação Tarifária, no programa de trabalho n.º 42001.0412200032233 - EQUILÍBRIO DAS TARIFAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, tal qual consta da Lei Municipal n.º 4.782, de 23 de dezembro de 2020.

26. Nesse ponto, a Lei Complementar nº 101/2000, denominada como “Lei de Responsabilidade Fiscal” admite a destinação de recursos a entidades privadas com fins lucrativos, desde que observados os requisitos por ele estabelecidos, especialmente no seu art. 26. Essa autorização também consta prevista na Lei nº 4.320/1964, que trata dos orçamentos públicos.

27. Todo esse conjunto de disposições reunidas homenageia os valores tão enfatizados na Constituição Federal de 1988.

28. Saliente-se repisadamente que, embora se trate de uma contratação emergencial, a Administração não se afastará da principiologia do regime jurídico pátrio, em especial daqueles esculpidos na caput do art. 37 da Constituição, dentre os quais o da impessoalidade que revestirá a escolha da proposta vencedora de preceitos minimamente objetivos, observando a supremacia e a indisponibilidade do interesse público.

29. Lado outro, contratação emergencial e seleção da proposta mais vantajosa andam lado a lado.

30. A presente contratação opta por adotar como critério de julgamento o menor valor da tarifa combinado com o maior valor de outorga negativa, critério esse admitido pela rotina administrativa e já usado por outras Administrações.

31. Não haverá cobrança de outorga pela exploração do serviço público de transporte coletivo municipal visada nesta contratação emergencial, considerando, sobretudo, a busca pela modicidade tarifária, especialmente neste período pandêmico, além do prazo limitado de 01 (um) ano para a prestação dos serviços que se pretende contratar, conforme exposto neste termo de referência.

32. Nem se diga que o presente caso se amolda à renúncia indevida de receita, dado que se trata de um contrato emergencial, de pequeno período para a eventual amortização de investimentos a cargo do contratado, bem como de considerável risco.

33. No caso concreto ora tratado, tem-se a tarifa fixa como principal meio de remuneração do prestador do serviço. Nesse sentido, a variação da demanda é de importância crucial para dimensionar a expressão econômica do direito à exploração de um serviço público.

34. Ainda sobre a tarifa, é justificável sua publicização por meio de decreto, desde que não haja ofensa a quaisquer cláusulas do serviço a ser prestado, tudo com o fito de minorar o risco regulatório inerente a qualquer contratação pública.

35. As cláusulas de serviço poderão ser alteradas unilateralmente pelo Poder Público contratante, assegurado ao contratado em regime emergencial o direito à compensação econômico-financeiro, caso assim reste demonstrado.

36. O descumprimento das cláusulas pactuadas no contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, sempre observada a proporcionalidade.

37. No que se atina à habilitação dos concorrentes, não será exigida habilitação prévia, com vistas à economicidade e à celeridade inerente a qualquer procedimento preambular à contratação pública. Nesse ponto, a Lei nº 14.133/21 prevê, como regra geral, a inversão de fases, a exemplo do que já havia se dado em relação por iniciativa da lei do pregão para contratação de bens e serviços comuns (Lei nº 10.520/02). Conclui-se, então, que a regra é a habilitação posterior da proposta vencedora no julgamento, dispensando-se a Administração de habilitar os demais proponentes.

38. Por fim, quanto ao julgamento das propostas, o critério será norteado pelo escopo justificativo da contratação emergencial.

39. Apresentado todo esse rol de exposições de motivos e embasamentos legais, as quais em síntese **concorrem para revelar a emergencialidade em face de serviço essencial em evidente atendimento ao interesse público**, fundamenta-se a premente e inquestionável necessidade da contratação emergencial que se propõe.

IV. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A) Da tarifa máxima a ser aceita pelo Poder Público

40. O Município de Nova Friburgo determina o preço público máximo a ser aceito no certame emergencial no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) para as linhas municipais.

41. O valor tarifário municipal resultante deste certame será ratificado e publicizado por meio de Decreto Municipal, editado concomitantemente quando do início da prestação dos serviços, salientando que não disporá sobre qualquer matéria alheia à finalidade apresentada.

42. Será facultada ao contratado, em períodos predefinidos, a adoção de tarifa promocional em dias, horários ou trajetos, a qual deverá ser publicizada por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

B) Das isenções

43. São isentos do pagamento da tarifa conforme determina a Lei Orgânica do Município, nº 4.637, de 12 de julho de 2018, e da Constituição Federal de 1988:

- i. estudantes de escolas públicas, mediante cartão específico ou, na ausência temporária deste, documento oficial da respectiva unidade escolar, em dias úteis e horários escolares e em atividades educacionais de natureza afim;

ii. os deficientes visuais, auditivos, físicos e mentais, com cartão específico ou, na falta deste, apresentação ao condutor do respectivo transporte do devido laudo comprobatório, assegurando-se o mesmo direito ao acompanhante nos casos em que se requer;

iii. maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

iv. crianças até 5 (cinco) anos de idade.

C) Da frota mínima

44. A frota deverá ser composta, no mínimo, dos seguintes veículos e quantitativos, no período que também compreende a pandemia da COVID-19:

COMPOSIÇÃO DA FROTA	ÔNIBUS CONVENCIONAL	MICRO-ÔNIBUS	TOTAL
Frota Efetiva	91	10	101
Frota Reserva	9	2	11
Frota Total	100	12	112

45. Com o controle progressivo da pandemia durante o prazo contratual, segundo atestações oficiais dos órgãos sanitários nacionais e internacionais, em havendo decorrente aumento de passageiros, o número da frota será aumentado por meio de alteração em acordo bilateral, devidamente justificado e motivado, desde que obrigatoriamente observadas e demonstradas as condições técnicas e viáveis de operacionalidade e de compensação econômico-financeira para a executabilidade dos respectivos serviços, se for o caso.

D) Da especificação dos veículos

i. A idade máxima da frota em operação e dos veículos reservas não poderá ultrapassar 09 (nove) anos, contados da data de fabricação, sendo vedada a ausência de correspondência de idade entre chassi e carroceria superior a 01 (um) ano;

ii. A idade média da frota em operação e dos veículos reservas não poderá ultrapassar 05 (cinco) anos; para o cálculo da idade média da frota, cada ônibus convencional terá peso 1 e cada micro-ônibus terá peso 0,9, levando-se em conta, para efeito do cálculo, a idade mais velha entre chassi e carroceria;

iii. Toda a frota deverá ser identificada pelo código com as letras NF mais quatro dígitos numéricos, a começar sequencialmente pela combinação NF1818, cuja numeração corresponde ao ano do Decreto Real de Dom João VI que criou a então Vila de Nova Friburgo, em 16 de maio daquele ano.

E) Da higienização dos veículos

46. Considerando a pandemia da COVID-19, o contratado deverá manter rigorosa e contínua higienização dos veículos.

F) Da relação trabalhista

47. O contratado, prezando pelas boas práticas de relação trabalhista, deverá arcar por sua conta única e exclusiva, para devida execução deste contrato, com todas as despesas, dentre outras de sua obrigação:

- i. com pessoal, utilizada em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
- ii. relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- iii. concernentes ao fornecimento de uniformes, EPIs e EPCs.

G) Da acessibilidade

48. Todos os veículos deverão ter acessibilidade (elevador ou outro mecanismo ajustável de suspensão) a pessoas com deficiência, observada a Lei nº 13.146/15.

H) Do pagamento da tarifa, da bilhetagem eletrônica e do GPS

49. Além de possibilitar meios para pagamento da tarifa em espécie, todos os veículos deverão ter bilhetagem eletrônica e sistema de monitoramento por GPS, conectados à central de inteligência instalada na Cidade Inteligente (Prefeitura Municipal de Nova Friburgo), ou outro espaço designado pelo Poder Executivo, sendo todo ou qualquer custo suportado pelo contratado.

I) Do layout da frota

50. Os veículos deverão estar nos termos do *layout* descrito no ANEXO I – *Layout* da Frota, observada, obrigatoriamente, a respectiva cor cinza metálico, a contar no máximo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

J) Do sistema de circulação e integração

51. Está garantida a tarifa única e a integração tarifária com o serviço de bilhetagem eletrônica e biometria em 100% da frota de veículos, observado o disposto no Item IV, A, parágrafo 42.

52. O usuário fará jus ao direito à integração plena pelo período de até 02 (duas) horas, desde que se utilizando de *smartcard* de transporte, ainda que ressaltando os casos de utilização da mesma linha para ida e volta.

53. Ao contratado, caberá promover permanentemente campanhas informativas e educativas, a começar do primeiro mês de operação, através, principalmente, da *internet* e das mídias sociais, que alcancem abrangentemente a população, quanto ao funcionamento do serviço de transporte público, em especial quanto aos números de identificação das linhas, à utilização de aplicativos, integração e grade de horários dos coletivos.

54. A requerimento do Município ou do contratado, demonstrada a necessidade técnica e operacional para otimização dos serviços, dever-se-ão adotar as medidas de alterações nos

horários, linhas, itinerários e equipamentos, em benefício do usuário, por meio de ato normativo próprio do Poder Executivo, ressaltando-se a garantia do direito à compensação econômico-financeira em razão das mudanças propostas pelo Município, caso assim reste devidamente demonstrado em procedimento próprio o qual deverá ser apensado a este após finalizado.

K) Da sujeição ao processo de fiscalização com o dever de fornecer informações do serviço

55. O contratado deverá fornecer ao Município todos os dados relativos às receitas e às despesas mensais em relatório documentado de natureza técnico-contábil, relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, circunstanciado e detalhado, firmado por profissional de contabilidade, podendo ser doravante solicitado pelo Município comprovação por documentos conforme demanda fiscalizatória.

56. O contratado deverá fornecer, desde o início de sua operação, a instalação de equipamentos, por meio de comodato ou de doação, de forma a permitir a implantação de Centro de Controle e Operação (CCO) em dependências da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, custeada pela própria empresa, tanto de *software* e *hardware* e demais equipamentos necessários, que possibilitem a fiscalização e o acompanhamento em tempo real dos serviços por servidores públicos municipais devidamente designados, disponibilizando dados diários de:

- i. itinerários e horários por linha;
- ii. quilometragem por linha e total;
- iii. número de pagantes por linha e total;
- iv. número de gratuidades por linha e total;
- v. arrecadação por linha e total.

57. A existência de eventual defeito intrínseco nos equipamentos supramencionados deverá ser comunicada pelo Município para ser resolvido pela empresa prestadora de serviço de transporte público coletivo no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da comunicação.

58. O contratado deverá encaminhar mensalmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do Município, tais como expansão dos serviços, criação ou alteração de linhas e outras medidas operacionais.

L) Das linhas, horários e itinerários

59. Externa-se que, conforme o ANEXO II, o quantitativo atual é de 82 (oitenta e duas) linhas, cujos horários e itinerários seguem, igualmente, acostados, a título de piso mínimo. As linhas, consoante disposto no citado apenso, em otimização ao atendimento a todos os usuários munícipes e turistas, vedado o uso de letras e dígitos de qualquer natureza, serão identificadas didaticamente por meio de centenas, as quais representarão os números dos distritos do Município (ver quadro do item I, B); as dezenas, as respectivas regiões de cada distrito; sendo a unidade a referência ao quantitativo regional de linhas. Exceção será o conjunto de linhas que conectam:

i. bairros de distritos diversos, cujos números de linhas corresponderão a números iniciais em 0 (zero);

ii. bairros de mesmo distrito que não sejam ligados apenas ao Centro, cujos números de linha corresponderão, exclusivamente, à primeira dezena de cada centena, observado o critério distrital do caput deste parágrafo.

60. As linhas serão reguladas pelo Município, observando-se o disposto no item IV, C, parágrafo 45 deste termo.

M) Dos pontos de recarga do *smartcard* de transporte

61. O contratado deverá montar e custear, no prazo de até 60 (sessenta) dias do início da operação, pontos de recarga e compra de crédito dos *smartcards* de transporte, sendo eles, no mínimo, 01 (um) por distrito, excetuando-se o distrito sede, no qual deverá ter pelo menos 3 (três) pontos:

i. 01 (um) ponto fixo na “Estação Livre”, localizada no Centro da Cidade;

ii. 01 (um) ponto comercial distante no mínimo 01 (um) km do perímetro cujo centro é a Estação Livre;

iii. 01 (um) ponto no bairro de Olaria.

N) Da limpeza e manutenção do terminal “Estação Livre”

62. Será de responsabilidade do contratado a limpeza diária, pelo menos em dois turnos, da “Estação Livre” e a sua manutenção, localizada no Centro da cidade, inclusive com a reposição dos insumos utilizados nos banheiros instalados no referido terminal rodoviário, como papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool gel 70%.

O) Das penalidades

63. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato, o Poder Público contratante poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar ao contratado, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

i. Advertência: referem-se a falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários.

ii. Multas: sanções pecuniárias definidas conforme sua gravidade, que se classificam em:

ii.a. Multa por infração de natureza Leve: valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;

ii.b. Multa por infração de natureza Média: valor de 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por desobediência às determinações do

Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários; por descumprimento de obrigações contratuais e regimentais; por deficiência na prestação dos serviços, como a supressão de horários; por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município; e ainda por reincidência na penalidade prevista no subitem “ii.a”;

ii.c. *Multa por infração de natureza Grave:* valor de 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços; por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas; por não aceitação de bilhetes eletrônicos; por redução da frota vinculada ao serviço ou redução de linhas sem autorização do Poder Público; no caso de culpa do prestador, por dia de atraso na implementação facultativa de quantitativo de ônibus de matriz energética renovável ou com gasto de geração energética próxima ou igual a zero, caso assim se comprometa na proposta, observado a frota mínima de veículos constante deste termo; e ou ainda por reincidência na penalidade prevista no subitem “ii.b”;

ii.d. Após 30 (trinta) dias do descumprimento no comprometimento em investir na implementação do quantitativo de ônibus de matriz energética renovável ou com gasto de geração energética próxima ou igual a zero, caso assim se comprometa na proposta, no caso de culpa do prestador, somar-se-á à penalidade constante do subitem ii.c, a imputação da respectiva multa, majorada em 100 (cem) vezes;

ii.e. Em caso de dano sem devida cobertura de seguro de responsabilidade civil, o contratado sujeitar-se-á a multa específica no valor equivalente ao total apurado do dano, acrescido do valor constante do subitem ii.c, majorado em 100 (cem) vezes por ocorrência;

ii.f. Situação que incorra na paralisação injustificada dos serviços de transporte público coletivo sujeitará ao contratado multa específica no valor constante do subitem ii.c majorado em 250 (duzentas e cinquenta) vezes por dia de paralisação;

iii. Retirada do veículo da operação: a apreensão de veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a contratada descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas;

iv. Apreensão de veículo;

v. Intervenção temporária nos serviços.

64. Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado, na forma da lei.

65. A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, administrativa, civil ou criminal.

66. A autuação não desobriga o contratado de corrigir a falta que lhe deu origem.

67. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação do Poder Público, via correios e/ou *e-mail* de finalidade estritamente institucional, ao contratado, o qual terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

V. DA INTERVENÇÃO

68. O contratado garante que as atividades por ele desenvolvidas na execução deste contrato, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem descontinuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o Município, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que o contratado utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço, responsabilizando-se diretamente pela execução dos serviços a partir de então, sem ter o contratado qualquer direito à indenização, salvo a existência de dano devidamente comprovado.

69. Para efeito do disposto no parágrafo 68, considera-se deficiência grave:

- i. Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos em que não caiba ao contratado qualquer responsabilidade;
- ii. Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Poder Público;
- iii. Não atendimento de intimação expedida pelo Poder Público, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- iv. A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria, devidamente credenciada pelo Poder Público que possam interferir na consecução dos serviços;
- v. paralisação injustificada e permanente dos serviços pelo contratado;
- vi. Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de rescisão, conforme definidos neste termo de referência.

70. O ato de intervenção deverá especificar:

- i. Justificativa: motivos da intervenção e sua necessidade;
- ii. Prazo: período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;
- iii. Interventor: representante do Poder Público, devidamente nomeado e designado, que coordenará a intervenção.

71. O Poder Público não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

72. Durante o prazo de intervenção, o Poder Público não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da empresa contratada.

73. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o Poder Público prestará contas ao contratado de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.

VI. DA TRANSFERÊNCIA

74. O contratado **não poderá transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Público**, com o fim de assegurar a continuidade do serviço público de transporte coletivo municipal.

75. Também em vista à preservação da continuidade do serviço público de transporte coletivo municipal, dependerá de **prévia e expressa comunicação** do Poder Público a prática dos seguintes atos:

- i. Alteração da razão social ou denominação da empresa contratada;
- ii. Fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada;
- iii. Transferência de controle da empresa contratada.

76. É vedada a subcontratação do serviço objeto principal do contrato emergencial.

VII. DOS DOCUMENTOS

A) Em se tratando de sociedades:

- i. comerciais: apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, onde conste o objeto;
- ii. por ações: apresentar ato constitutivo ou estatuto em vigor onde conste o objeto acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, devidamente registrados;
- iii. civis: apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhado de prova da diretoria em exercício devidamente registrada.

B) Em se tratando de consórcios:

- i. Compromisso formal, por instrumento público ou particular, de sua constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, onde conste, com clareza e precisão, os compromissos assumidos pelas consorciadas, entre si e em relação ao objeto da contratação, em especial:

i.a. Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que ficará incumbida de todos os entendimentos com o contratante, em nome de todas as empresas consorciadas, quer para os fins desta contratação, quer na execução do contrato dela decorrente;

i.b. Cláusula pela qual a empresa responsável pelo consórcio se responsabilize por todas as consorciadas, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para os fins desta contratação, quer na execução de doravante contrato de transferência de execução do serviço, se vier a ser firmado, tudo sem prejuízo da responsabilidade de cada uma delas;

i.c. Cláusula de responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados sob consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito no descumprimento do contrato;

i.d. Indicação da porcentagem e participação de cada uma das consorciadas, observada a seguinte regra: em caso de participação em consórcio, cada empresa consorciada deve reter uma participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total do consórcio, sendo que a diferença de participação entre as empresas consorciadas não poderá ultrapassar 10% (dez por cento).

C) Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ);

ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

iii. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede do interessado;

iv. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida no local do domicílio ou da sede do interessado, pertinente ao objeto contratado, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, sendo as seguintes certidões:

iv.a. Certidão Negativa de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado ou Órgão Competente;

iv.b. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

iv.c. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de

negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

iv.d. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

D) Quanto à qualificação econômico-financeira:

i. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Ativo, Passivo, Demonstração de Resultado do Exercício, Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, devidamente registrado pelo Órgão Competente), já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

ii. Todas as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital através do SPED (Resolução Normativa RFB 1.774/2017), com exceção aos seguintes casos:

ii.a. Às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

ii.b. Às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham realizado, durante o ano-calendário, atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

ii.c. Às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;

ii.d. Às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que mantenham a escrituração contábil nos termos da legislação comercial ou que mantenha livro-caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive a bancária.

iii. No caso de empresas de Sociedade Limitada que adotem o sistema de tributação pelo SIMPLES NACIONAL, deverão apresentar, além do descrito no preâmbulo do item, o DEFIS, referente ao último exercício social, com o respectivo recibo de entrega.

iv. Para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses, independente do seu regime de tributação (Lucro Real, Presumido, SIMPLES, Isentas, etc.), em

data que ainda não é exigido o Balanço, deverão apresentar o Balanço de Abertura e uma declaração assinada pelo contador da empresa e pelo sócio ou administrador, mencionando os faturamentos, mês a mês, desde o primeiro até o último mês corrente.

v. No caso de empresas de Sociedade Anônima, deverão apresentar, além do disposto no preâmbulo do item, a publicação do Balanço e Demonstração de Resultado em Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação.

E) Quanto aos índices financeiros: a saúde financeira deve ser apresentada conforme abaixo relacionado:

i. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) a ser obtido pela fórmula: $ILC = AC/PC$;

ii. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) a ser obtido pela fórmula: $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$;

LEGENDA
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo

iii. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação das propostas.

OBS.: Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante de homologação/deferimento pela autoridade competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

F) Quanto ao atestado de capacidade técnica:

i. A empresa deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome ou, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou de direito privado, apto(s) a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros; ou transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual ou internacional; ou serviços de transporte de passageiros através de fretamento, com veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus ou similar;

ii. O(s) atestado(s) deverá(ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço, bem como assinalar o prazo pelo qual o interessado presta ou prestou o(s) respectivo(s) serviço(s).

G) Quanto à indicação do endereço operacional: o contratado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, indicar o local no Município de Nova Friburgo onde pretende utilizar como sede operacional, que deverá ter espaço compatível com a quantidade de veículos ofertados.

H) Quanto à documentação dos veículos da frota:

i. O contratado deverá apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) regular (anual) de toda a frota, inclusive dos veículos reservas;

ii. Os veículos deverão estar em nome da empresa ou a mesma deverá apresentar documentação que comprove a compra dos veículos, tal como recibo do bem com firma reconhecida em cartório pelo vendedor; ou admitir-se-á que os veículos estejam arrendados ou locados, desde que estejam exclusiva e plenamente à disposição da prestação do serviço contratado, apresentando, assim, a documentação respectiva, tal como contrato de arrendamento ou locação, cujo prazo abarque a garantia do cumprimento da obrigação pactuada.

I) Quanto ao seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:

SEGURO	VALORES
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 100.000,00
Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 15.000,00 ¹
Danos Morais aos Passageiros, Condutor ou Terceiros	R\$ 10.000,00
Despesas Médicas com o Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 5.000,00 ²

OBS.:

i. As apólices de seguro deverão ser entregues no prazo de até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato, observado, de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo 92, “iv”, deste termo, eventual e facultativo comprometimento de investimento em ônibus com matriz energética renovável ou com gasto de geração energética próxima ou igual a zero ou aquisição de veículo(s) novo(s) para a frota, cujo prazo para entrega das apólices de seguro, nestes casos, será de até 15 (quinze) dias da aquisição dos respectivos bens, prorrogável por meio de requerimento devidamente justificável;

ii. Na hipótese de não ser entregue apólice de seguro do total ou de parte da frota, o contratado sujeitar-se-á diretamente por eventual responsabilização civil decorrente dos eventos que deveriam estar segurados, conforme quadro acima correspondente, sem

¹ Por pessoa.

² Por pessoa.

prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicável em vigor.

IX. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

77. Eventual exploração publicitária em pontos de ônibus, relacionados no ANEXO III, ou demais áreas ou equipamentos vinculados ao transporte público municipal, a partir da vigência do contrato, deverá ser precedida de autorização do Poder Executivo, mediante submissão de projeto publicitário, indicando o alcance e os objetivos da publicidade pretendida.

X. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

78. Poderão participar do presente procedimento de contratação toda e qualquer empresa, nacional ou estrangeira estabelecida no Brasil, que satisfaça as condições técnica, econômica, financeira e de regularidades estabelecidas por este termo de referência.

79. É vedada a participação de empresa(s):

- i. que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou do Município;
- ii. que estiver sob processo de falência ou recuperação judicial, ressalvado se a sociedade empresária detiver plano de recuperação judicial aprovado pelo Poder Judiciário;
- iii. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- iv. que estiver impedida de transacionar com a Administração Pública municipal;
- v. que tenha sido punida com rescisão contratual quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- vi. cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

XI. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

80. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do início da prestação do serviço, na forma da Lei nº 14.133/21.

XII. DOS PRAZOS – TERMO INICIAL

81. O contratado deverá iniciar a prestação do serviço no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Solicitante, após a assinatura do contrato.

XIII. DO SUBSÍDIO

82. A concessão de subsídio, viável segundo os termos da Lei Complementar n.º 78/2013, possui a finalidade de estimular a modicidade tarifária no âmbito deste certame e, sobretudo, para beneficiar os usuários do transporte público coletivo, considerando os efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, no valor mensal de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), definido consoante as condições orçamentárias do Município, através de dotação do órgão Fundo de Compensação Tarifária, no programa de trabalho n.º 42001.0412200032233 - EQUILÍBRIO DAS TARIFAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, previsto na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 (Lei Municipal n.º 4.782, de 23 de dezembro de 2020).

83. Os valores, de acordo com os termos da proposta vencedora, serão pagos, observada a proporcionalidade mensal de dias de operação, pela Municipalidade no 35º (trigésimo quinto) dia após o início da prestação do serviço, condicionado o pagamento ao fornecimento tempestivo das informações e dos equipamentos, inclusive eventual manutenção, constantes dos parágrafos 55 e 56 deste termo, bem como a adequada prestação de serviço.

84. Após transcorridos dois terços do prazo de execução do contrato emergencial, uma vez constatado, em razão de variação positiva da demanda, que o valor pago em favor da prestadora do serviço foi superior ao que seria necessário para custear a sua prestação no valor de tarifa da proposta vencedora, será admitida, de comum acordo entre as partes, implementação de eventual medida de compensação tarifária.

XIV. DA GARANTIA CONTRATUAL

85. A garantia contratual será de 1% (um por cento) calculada sobre a média diária de “passageiros pagos transportados no 1º (primeiro) mês de operação” X “a tarifa ofertada” X “365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de contrato, na forma do art. 96, da Lei n.º 14.133/21”, da seguinte forma, conforme exemplificado abaixo:

i. Média de Passageiros transportados = 24.726

ii. Valor da tarifa = R\$ 4,20

iii. Prazo contratual = 365 dias

iv. Garantia Contratual = $[(24.726 \times 4,20) \times 365 \times 0,01]$

v. Garantia Contratual = R\$ 379.049,58

OBS.: A garantia deverá ser entregue no 35º (trigésimo quinto) dia após o início da operação.

XV. DA ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

86. A proposta deverá ser entregue através de meio eletrônico, após cotação realizada pelo órgão competente do Município, que será realizada no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

87. A proposta deverá ser apresentada com o valor da tarifa, com respectiva planilha de custos; o valor do subsídio mensal requerido; o quantitativo de ônibus convencionais, micro-

ônibus e facultativamente daqueles com matriz energética renovável ou com gasto de geração energética próxima ou igual a zero, em havendo ou comprometendo-se a adquirir durante o prazo contratual, consoante condições dispostas no parágrafo 92, “iv”, além da relação dos ônibus que prestarão o serviço, especificando-se o mês e o ano de fabricação de cada veículo.

88. Ao apresentar a proposta, o concorrente estará se submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta contratação, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis.

89. A exigência de apresentação da documentação para habilitação se dará *a posteriori* do processo de julgamento em face do interessado que se sagrar vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, prorrogável através de requerimento do próprio.

XVI. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

90. No julgamento, será escolhido o proponente que apresentar o menor valor de tarifa conjugado com o menor valor de subsídio, de acordo com os seguintes critérios:

i. Cada redução de R\$ 0,05 (cinco centavos) no valor proposto da tarifa corresponderá a **1 ponto**;

ii. Cada redução de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no valor a receber de subsídio, previsto em virtude da modicidade tarifária e da pandemia da COVID-19, corresponderá a **0,25 ponto**.

91. Será considerada vencedora a proposta que somar maior pontuação.

92. Em caso de empate na pontuação, o desempate será determinado pelo primeiro critério que o determinar, obedecendo à seguinte ordem:

i. menor valor proposto para a tarifa;

ii. menor valor proposto para o subsídio;

iii. idade média da frota mais nova;

iv. maior quantidade de ônibus que caracterizem investimento em matriz energética renovável ou com gasto de geração energética próxima ou igual a zero, que a empresa **contenha** ou se **comprometa a ter**, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, em parte ou total, seja ônibus convencional, seja micro-ônibus.

93. Os demais concorrentes classificados em ordem decrescente poderão ser convocados a celebrar contrato com relação ao objeto da presente contratação, no caso de impedimento legal, desistência ou decadência de direito do contratado original, obedecida a ordem de classificação, podendo ser mantida a oferta do convocado quanto à tarifa, ao valor do subsídio e à frota apresentados em sua proposta.

XVII. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA INCIDENTE SOBRE O SERVIÇO

94. Deve ser pontuado que algumas leis municipais específicas, conforme acessíveis no sítio eletrônico <https://novafriburgo.cespro.com.br>, regulam o serviço de transporte público municipal, as quais deverão ser observadas desde que devidamente regulamentadas quando assim exigido, a saber:

- i. Lei Complementar n.º 078/13:** cria o Fundo de Compensação Tarifária – FUNCOTAR – destinado a subsidiar o equilíbrio das tarifas de serviços públicos municipais, e dá outras providências;
- ii. Lei Municipal n.º 4.709/19:** dispõe sobre a preferência de idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo, obesos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos assentos dos veículos de transporte público no âmbito do Município de Nova Friburgo;
- iii. Lei Municipal n.º 4.696/19:** dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de data de fabricação nos veículos do sistema público de transporte no Município de Nova Friburgo e dá outras providências;
- iv. Lei Municipal n.º 4.640/18:** dispõe sobre embarque e desembarque nos veículos de transporte público coletivo, de passageiros cadeirantes ou com deficiência visual e dá outras providências;
- v. Lei Municipal n.º 4.410/15:** dispõe sobre as pessoas ostomizadas nos veículos de transporte coletivo do Município de Nova Friburgo;
- vi. Lei Municipal n.º 4.201/12:** dispõe sobre a proibição de aparelhos sonoros no interior de veículos de transporte coletivo público no Município de Nova Friburgo;
- vii. Lei Municipal n.º 4.131/12:** dispõe sobre a obrigatoriedade de a(s) empresa(s) concessionária(s) de transporte coletivo de Nova Friburgo identificarem em cada linha de ônibus e seus respectivos destinos por número específico, e dá outras providências;
- viii. Lei Municipal n.º 4.025/11:** dispõe sobre a divulgação do valor da tarifa do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, no Município de Nova Friburgo, da composição do seu custo, e dá outras providências;
- ix. Lei Municipal n.º 3.932/11:** dispõe sobre a colocação obrigatória de adesivos educativos com o texto “NÃO JOGUE LIXO PELA JANELA; VAMOS MANTER A CIDADE LIMPA.” no espaço de todos os ônibus, micro-ônibus e peruas utilizados no sistema municipal de transporte coletivo público de passageiros e alunos, e dá outras providências.

XVIII. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

95. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes do Poder Público Municipal, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da

execução do contrato, e de tudo conceda ciência à Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

96. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designado(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
JORGE ROBERTO FRANCA FERNANDES	062.222	Gestor titular
MARIANA SILVEIRA TOPINI	062.225	Gestor substituto
RENATO DE SOUZA SILVA	062.285	Fiscal titular
ADILSON LOUBACK DA COSTA	468.030	Fiscal titular
ALAN DE VRIES DA ROCHA TEIXEIRA	468.027	Fiscal titular
ARMANDO LUIZ ANDRADE VIEGAS	468.024	Fiscal titular
ARTHUR DE MELO FONTES	468.018	Fiscal titular
CARLOS ANTONIO W. DA SILVA ANSELME	468.028	Fiscal titular
DIONIMAR CORDEIRO DA SILVEIRA	468.006	Fiscal titular
FABRICIO BRAGA COELHO	468.017	Fiscal titular
GERALDO MENDES PEREIRA	468.002	Fiscal titular
JOAO LUIZ PEREIRA	468.031	Fiscal titular
LEONARDO DA SILVA ALVES	468.015	Fiscal titular
LUCIANO TORRES CORREA	468.008	Fiscal titular
LUIZ NILSMAN DE SOUZA CARDOSO	468.011	Fiscal titular
MAURO ROSA APARECIDA DOS SANTOS	468.025	Fiscal titular
PAULO VINICIUS OUVENEY	468.023	Fiscal titular
PEDRO SILVEIRA FILHO	468.016	Fiscal titular
ROBSON DE OLIVEIRA	062. 012	Fiscal substituto
JUBHER CANDIDO DE LIMA	062.421	Fiscal substituto
MÁRCIO LYRIO DA SILVA TOLEDO	062.241	Fiscal substituto
SANDRO JUVENAL DE OLIVEIRA	062.482	Fiscal substituto
MATIEL GONÇALVES CUSTÓDIO	062.010	Fiscal substituto

97. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

98. Observada a vedação constante do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 acerca de contratações de natureza emergencial, a empresa contratada não estará impedida de participar

do futuro procedimento de licitação para contratação dos serviços de transporte público, desde que tenha prestado adequadamente o serviço e esteja em conformidade com as demais obrigações.

99. A doravante licitação para contratação dos serviços de transporte público preverá, conforme a principiologia de sustentabilidade da Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal n.º 4.637/18), matriz energética renovável ou com gasto de geração energética próxima ou igual a zero.

100. Ratifico, por fim, o presente termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como autorizo o **PROSSEGUIMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO**.

Nova Friburgo, 26 de abril de 2021.

		Ciente, de acordo:
Jorge Roberto Franca Fernandes Gestor Matrícula n.º 062.222	Renato de Souza Silva Fiscal Matrícula n.º 062.285	Pierre da Silva Moraes Secretário Municipal de Governo Matrícula nº 62.002